

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 56

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 1900

O «Diário Oficial» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de indulto.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 26 do corrente — Circular n. 10 — Expediente de 26 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 26 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 17, 19 e 20 do corrente — Requerimentos despachados.

SEÇÃO JURISDIÇÃO — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

HISTORIA PATRIA — Dialogos das grandezas do Brazil.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha, em relação ao requerimento do ex-marinheiro nacional Ataliba Ferreira, condemnado á pena de 30 annos de prisão com trabalho, e ás informações prestadas sobre o seu bom comportamento no forte Colimbrá:

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição da Republica, commutar para 10 annos a referida pena.

Capital Federal, 24 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados.

Capital Federal, 24 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Relação dos sentenciados militares perdoados por decreto desta data e a que se refere o mesmo decreto

Soldado do 5º regimento de artilharia Miguel Archanjo de Barros, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 30 de setembro de 8898 a 4 annos de prisão por crime de segunda deserção aggravada.

Anspeçada do 1º batalhão de infantaria Antonio Galdino da Silva, condemnado por sentença do conselho de guerra confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 26 de julho de 1899 a um anno de prisão por crime de primeira deserção aggravada.

Soldado do 20º batalhão de infantaria Aprigio Antonio da Rocha, condemnado por sentença do conselho de guerra confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 31 de janeiro de 1896 a 6 annos de prisão com trabalho por crime de terceira deserção simples.

Soldado do 23º batalhão de infantaria Santiago Alves, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 24 de agosto de 1896 a seis annos de prisão por crime de terceira deserção simples.

Soldado do 28º batalhão de infantaria Manoel Basilio da Silva, condemnado por sentença do conselho de guerra confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 17 de janeiro ultimo a seis mezes de prisão com trabalho por crime de primeira deserção simples.

Soldado do 23º batalhão de infantaria Pedro Alves da Costa, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 29 de janeiro de 1896 a seis annos de prisão com trabalho por crime de terceira deserção simples.

Capital Federal, 24 de fevereiro de 1900. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Para o 5º batalhão o major do 4º Francisco Baptista da Silva Pereira e para este o major daquelle Thomaz Cavalcante de Albuquerque;

Para a 4ª bateria do 5º regimento o capitão da 2ª bateria do 5º batalhão Augusto Elyseu Xavier Leal e para a 2ª bateria deste batalhão o capitão da 4ª bateria daquelle regimento Autuliano Barreto Lins.

Na arma de infantaria:

Para a 3ª companhia do 6º batalhão o capitão da 3ª companhia do 17º Mauricio Antonio de Lemos e para a 3ª companhia deste o capitão da 3ª companhia daquelle Cyrillo Bernardino Fernandes;

Para a 1ª companhia do 12º batalhão o capitão da 1ª companhia do 1º Affonso Grey Marques de Souza e para a 1ª companhia deste o capitão da 1ª companhia daquelle Joaquim Alvim Potengy;

Para a 2ª companhia do 26º batalhão o capitão da 4ª companhia do 40º Carlos Sizenando Rino e para a 4ª companhia deste o capitão da 2ª companhia daquelle Americo de Albuquerque Portocarrero;

Para a 1ª companhia do 22º batalhão o capitão da 2ª companhia do 38º Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello e para a 2ª companhia deste o capitão da 1ª companhia daquelle Chrispim Ferreira;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o alferes do 14º batalhão de infantaria Sergio Henrique Cardim, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871;

— Foi reformado, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871 e com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o alferes aggregado á arma de infantaria Fileto de Oliveira Pimentel, visto ter sido em inspecção de saude julgado incapaz do serviço do exercito;

Foram nomeados:

Primeiro official da secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital o 2º official da mesma secretaria Alberto Ribeiro Penna;

Alferes-alunos, de accordo com o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, as seguintes praças de pret alumnos da Escola Militar do Brazil: Accacio de Faria Corrêa, Alipio Virgilio de Primio, Antonio Meuna Gonçalves, Antonio Dias Gomes, Antonino Freire de Vasconcellos, Augusto dos Santos Moreira, Bias Gomes Pimentel, Candido Ozeias de Moraes, Carmario Gondim, Democrito Heraclito da Cunha, Durval Ormeville de Abreu, Egydio Moreira de Castro e Silva, Felisberto do Amaral Peixoto, Fernando Freire Brandão, Firmo Ribeiro Dutra, Francisco Bueno Horta Barbosa, Heraclito Paes Ribeiro, Hercules Eduardo Weaver, Hermes Severiano de Alincourt Fonseca, Homero Maissonette, João Carlos Toledo Bordini, João Damasceno Peixoto Filho, João Lopes Ribeiro, João Salustiano Lyra, Joaquim Marques da Fonseca, José Felisberto Dornellas, José Luiz Waldemar Gassen, José Pinheiro de Uliôa Cintra, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Manoel Araripe de Faria, Mario Alves Ferreira, Mario Galvão, Nicoláo Bueno Horta Barbosa, Pedro Ribeiro Dantas, Pompeu Horácio da Costa, Ptolomeu do Assis Brazil, Romão Veriano da Silva Pereira, Rozendo Carpes e Trajano de Viveiros Raposo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente:

Foi nomeado João Alves Feitosa para o lugar de fiel do thesoureiro da Imprensa Nacional;

Foi exonerado, a pedido, Francisco Rodrigues de Souza Martins, do lugar de fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes no departamento de Canindé, Estado do Piauhy.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Bernardino de Souza Ferreira de Carvalho;

De igual tempo ao 4º scripturario da Alfandega de Santos, Marcimilio Augusto da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Dellino Freire de Rezende.

Circular n. 10 — Ministério da Fazenda — Capital Federal, 26 de fevereiro de 1900.

Atendendo ao que requererem Cresta, Clau-en & Comp., representantes nesta Capital da firma Poock & Comp., estabelecida com fabrica de charutos na cidade no Rio Grande do Sul, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que fica concedida a todos os fabricantes e commerciantes daquella mercaderia permissão para completarem a sellagem dos charutos existentes em seus estabelecimentos, por meio de opposição, ás respectivas caixas, de estampilhas do imposto de consumo do fumo, na importancia da differença entre as taxas actuaes e as que viçavam anteriormente, contanto, porém, que depois de 31 de julho vindeiro não figurem mais no mercado productos estampilhados por essa forma. — Joaquim Martins.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 26 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 7 — Comunicando ter de terido o requerimento, encaminhado com o aviso n. 6.253, de 1 de agosto do anno proximo passado, em que José Maria de Albuquerque Bloem pediu permissão para continuar a recolher mensalmente ao Thesouro a quota que lhe era descontada para o montepio quando em exercicio do logar de official externo da Secretaria da Policia.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 14 — Pedindo se digne de remetter a certidão de obito do ex-continuo do Hospital da Marinha desta Capital Ildefonso Zúñith, extrahida do registro civil, afim de se poder resolver sobre o abono do montepio pretendido por sua viuva.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 21 — Pedindo se digne de providenciar para que os aposentados satisficam sempre o pagamento do sillo das certidões de exercicio, afim de que os processos de aposentadoria tenham o necessario andamento.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 26 — Declarando, em solução ao aviso n. 10, de 25 de janeiro ultimo, relativamente ao despacho livre de direitos de uma rodadenta para moenda, de propriedade de Noqueira & Tinoco, que, não se tratando de artigos importados para o serviço publico, a isenção deve ser requerida pela parte interessada.

N. 27 — Comunicando ter autorizado o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, do material vindo no vapor *Carolina* com destino ao engenheiro J. Jaeger e adquirido para a Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme requisitou aquelle Ministerio em aviso n. 3, de 22 de janeiro ultimo.

— Ao Dr. chefe de policia da Capital Federal:

N. 16 — Comunicando que, em attenção a sua requisição feita em officio n. 65, de 17 do corrente, resolveu permittir que o inspector de fazenda Turibio Guerra sirva como perito no inquerito a que está procedendo o 2º delegado auxiliar sobre o desaparecimento de estampilhas da Casa da Moeda.

— A' Delegacia Fiscal em Manaus:

N. 3 — Autorizando-a a mandar abrir concurso de 2ª entrancia para preenchimento dos logares da Fazenda.

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Manaus:

N. 10 — Comunicando, em resposta ao seu telegramma de 15 do corrente mez, que

o Sr. Ministro resolveu não permittir que o escripturario da Alfandega de Pernambuco bacharel Virgilio Gonçalves vá auxiliar o serviço daquella delegacia, por ser isto contrario á recommendação contida na circular n. 56, de 28 de novembro de 1898, e não convir abrir tal precedente.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 7 — Recommendando, em resposta ao seu telegramma n. 229, do corrente mez, communicando haver suspenso por 15 dias o fiscal dos impostos de consumo daquella capital, Francisco Oscar Gondin, por haver descaçado e injuriado o thesoureiro da mesma delegacia, que mande autor o facto e remetter o processo ao juiz competente para proceder criminalmente contra o offensor.

— A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre:

N. 18 — Recomenando, de ordem do Sr. Ministro, que mande novamente inspecionar de saude o remador dos escaleres da extincta alfandega daquella cidade, João Antonio da Silva, e providencie para que se exhiba certidão de seu exercicio, afim de poder proceder á apuroação do seu tempo de serviço.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Maria Pereira, pedindo se declare qual o sello a que deve ficar sujeita uma bebida de sua invenção denominada « Benedictina ». — Satisficça a exigencia do parecer.

Antonio Pinheiro Lobo de Menezes, pedindo pagamento de quantia que julga ter direito o Dr. Luiz Armando Ferreira de Mattos, como empreiteiro do 2º trecho de Ouro Preto a Marianna, Estrada de Ferro Central do Brazil. — De accordo com os pareceres, o presente alvará não pôde ser cumprido, aliás o signatario da petição não tem poderes para requerer.

Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, pedindo isenção de direitos para diversos objectos destinados ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro. — Autorize-se o despacho, exigindo-se antes o pagamento do sello do documento anexo. Faça-se a recommendação constante do parecer.

D. Maria Rosa Pereira da Silva, pedindo ser aceita a declaração que, para fins do montepio, fez seu finado marido. — Habilite-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

Dr. Annibal Valeão, pedindo entrega da quantia de 22\$717, proveniente da differença para menos em um pagamento feito pelo Thesouro. — Requeira ao Tribunal de Contas.

Laudelino Pinheiro de Barcellos, pedindo pagamento da divida de exercicios findos. — De accordo com o parecer, pague-se a importancia de 9:012\$432, e officie-se ao Ministerio da Guerra quanto á ultima parte do mesmo parecer.

Processo de aposentaria do mestre da officina de construção do Arsenal de Guerra desta Capital, Manoel Martins Ferreira. — De accordo com os pareceres, apostille-se o titulo.

Habilitação de D. Etisa Antonia Pacheco, para percepção de meio soldo e montepio. — Satisficça as exigencias dos pareceres.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Manoel Antonio das Neves. — Restituam-se 30\$000.

Albano de Souza Pereira Meirelles. — Transfira-se.

José Ribeiro de Campos. — Idem.

Maria Julia Bizarria. — Inscreva-se, cobrando-se a multa regulamentar.

Francisco Antonio do Araujo. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Dart & Oliveira. — Officie-se á Directoria do Contencioso.

Mario de Oliveira Ramos. — Restituam-se 100\$000.

Maria Rosa da Conceição Ferreira Quintas. — Transfira-se

Domingos Joaquim da Silva. — Idem.

Luiz Gonzaga Borges Filho. — Idem.

Manoel Teixeira de Magalhães. — Idem.

Carolina Rosa dos Santos Evora. — Anullem-se os lançamentos, notando-se a circumstancia de que trata o parecer.

Antonietta Guassardi. — Restituam-se 660\$.
Porfiria Amelia Lemos Guimarães. — Restituam-se 264\$000.

Antonio Gonçalves. — Intime-se para os effectos do art. 9º do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

Almeida Cid & Comp. — Satisficça a exigencia do parecer.

Bernardino Alves de Oliveira Coelho. — Pague com revalidação o sello proporcional o satisficça a exigencia constante do parecer supra.

Benevenuto Teixeira Cardoso. — Satisficça a exigencia do parecer da sub-directoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente, exonerou-se o capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul e nomeou-se o capitão-tenente Luiz Pereira Arantes para substituí-lo.

Requerimentos despachados

João Bento dos Santos, ex-cabo do corpo de marinheiros nacionaes. — Indeferido, á vista do resultado da inspecção de saude.

D. Luiza Jiquiriçá. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de fevereiro de 1900

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmitindo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o alferes graduado do exercito Miguel Cesar de Macedo, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, pede ao Congresso Nacional ser confirmado no posto de alferes.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná do necessario credito para pagamento da etapa das praças e colonos da colonia militar do Chopin, conforme já se pediu em aviso n. 10, de 12 do mez findo.

Mandando incluir no 4º batalhão de infantaria os alferes-alumnos José Antonio Coelho Ramalho e José Eduardo França, alumnos da Escola Militar do Brazil, que deixou de continuar os estudos por força do regulamento.

Permittindo ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Manoel Martins Ferreira, que tem de reunir-se a seu corpo, demorar-se 30 dias no Estado do Ceará.

Transferindo do 11º regimento de cavallaria para o 9º o alferes Alipio Pereira da Costa e do 28º batalhão de infantaria para o 38º, o alferes Joaquim Coutinho de Lima Moura.

— Ao intendente geral da guerra: Approvando a deliberação que tomou o commandante do 6º districto militar de autorizar o pagamento pelo cofre do conselho economico do 13º batalhão de infantaria da despeza com o fornecimento de agua ás praças destacadas no Deposito de Polvora situado em uma ilha fronteira á cidade do Rio Grande e relativa ao exercicio de 1899, devendo o referido commandante de districto ordenar que a escripturação dessa despeza seja feita nas contas do conselho economico, visto estar esgotado o credito da consignação n. 32, do § 16º — Material — do referido exercicio.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando:

Que ao sargento-ajudante graduado e 1º sargento reformado do exercito, incluído no

Asylo dos Invalidos da Patria, João Ignacio de Medeiros, que teve licença para residir no Estado da Bahia, devem ser abonadas as mesmas vantagens que teria se estivesse no referido asylo, visto que em inspecção de saúde a que se submetteu foi julgado não poder prover aos meios de subsistencia;

Que deve ser considerado no gozo de licença para tratamento de saúde, por quatro dias, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Hermenegildo Augusto de Seixas, alumno da Escola Militar do Brazil em vista do termo da inspecção a que foi submettido. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Que se concede licença:

Para gozar férias no Estado do Rio Grande do Sul aos alumnos da Escola Militar do Brazil alferes-alumnos Jocelyno Pacheco de Assis, Raphael Verissimo Vianna e Antonio José da Fonseca, o primeiro em S. Gabriel e o segundo em Santa Maria. — Communicou-se ao commandante da dita escola.

Para gozar no Estado do Maranhão a licença que obteve para tratamento de saúde ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Sivalva de Sant'Anna Reis. — Communicou-se ao commandante desta escola.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil:

Mandando trancar a matricula do alumno-alferes do 5º batalhão de infantaria Julio Sampaio, conforme pede. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior.

Permittindo ao alumno Ataliba Henrique dos Santos prestar, em março vindouro, exame vago na 2ª cadeira do 2º anno do curso geral, conforme pede.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, remettendo, para informar, papéis em que o alferes do 7º regimento de cavallaria Ricardo João Kirk, alumno da Escola Militar do Brazil, reclama contra o desconto que diz estar sendo feito indevidamente em seu soldo desde março ultimo e pede que se declare qual a proveniência da divida que tem.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 3.579, de 16 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 487.708\$352, supplementar à verba 16—Material—consignação 34—Transporte de tropas, cargas e bagagens, aquisição e concerto de embarcações, e combustíveis—do exercicio de 1899. — Fez-se identica remessa ao Tribunal de Contas.

Solicitando providencias para que:

Seja annullada a quantia de 5:509\$ salco do credito distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo por conta do § 2º—Supremo Tribunal Militar e Auditores—do exercicio de 1899, e transferida para a Contadoria Geral da Guerra para poder se effectuar o pagamento de vencimentos ao auditor de guerra que funcionava no dito Estado e passou a ter exercicio nesta Capital, pela mudança da sede do commando do 4º districto militar;

Seja distribuido à Alfandega de Uruguayana o credito da quantia de 2:000\$, para attender a despesa a fazer-se por conta do § 9º—Hospitales e enfermarias—Pessoal—do exercicio de 1899. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 3:001\$415, de lavagem de roupa dos alumnos do Collegio Militar no 4º trimestre do anno findo, sendo: a Candida Augusta Pennas, 2:437\$35 e a Eugenio Pinheiro, 564\$050;

De 49.973\$860, de fornecimentos feitos à Intendencia Geral da Guerra, sendo: a Alaphilippe, Cathiard & Comp., 35:967\$500; a G. Bastos & Comp., 13:456\$180 e a José Ignacio Coelho & Comp., 550\$000;

De 1:482\$200, a Manoel José de Almeida Carvalho, de serragem e cal que forneceu, em janeiro findo, à fortaleza de Santa Cruz, para o fabrico de gaz.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, remettendo em satisfação ao seu pedido, cópia da informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra, da qual se verifica que a despesa com o enterramento de officiaes pobres está fixada, no Ministerio da Guerra, em 300\$ e a das praças de pret em 25\$000.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo cópias authenticas dos decretos de 16 do corrente, promovendo a 1º tenente o 2º tenente Augusto da Silva e Sá e a tenente o alferes Vital da Silva Cardoso e outros.

— Ao delegado do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que ao capitão Luiz Paraguassú de Albuquerque, reformado por decreto de 5 de janeiro findo, pode ser desde já pago o soldo integral deste posto.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil:

Declarando que é nomeado o 1º tenente de artilharia Maximiano José Martins auxiliar do ensino pratico da dita escola. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior.

Mandando trancar a matricula do alferes do 27º batalhão de infantaria Theotônio Toscano de Britto, que deverá recolher-se ao seu corpo. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, approvando as nomeações que fez do alferes de cavallaria Thiago de Honoso, para exercer o logar de subalterno da 3ª companhia de alumnos e para substituir o no de mestre de esgrima o tenente tambem de cavallaria Raymundo de Abreu.

— Ao commandante do Collegio Militar da Capital Federal:

Declarando que, segundo informa o Ministerio da Marinha, os alumnos do dito collegio Manoel Pinto Bravo, Eugenio da Rosa Ribeiro e Antonio Barbosa Moreira Martins poderão ser matriculados na Escola Naval si, depois dos exames da segunda época, existirem vagas, devendo, entretanto, remetter-se desde já àquelle ministerio os documentos relativos às habilitações e idades dos referidos alumnos;

Mandando que informe, ouvido o conselho de instrução, si ha algum trabalho elementar de chorographia do Brazil que deva ser adoptado nas escolas regimentaes.

— Ao director geral de saúde, declarando: Que deve ser feito administrativamente, no actual semestre, o fornecimento de dietas e outros artigos à enfermaria militar no Rio Grande do Norte, visto não se ter apresentado e concurrente algum a licitação havida.

Que o fornecimento mandado fazer administrativamente na enfermaria militar de Alegrete é de adventicios, lavagem de roupa, artigos de expediente e caixões funebres e não de dietas, como por engano se mencionou no aviso de 30 de dezembº ultimo.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando: Que o general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães é dispensado, a seu pedido, da commissão para a qual foi nomeado de inspecção os corpos estacionados no 3º districto militar;

Que fica sem effecto a licença concedida ao cabo do esquadrão do Asylo dos Invalidos da Patria Manoel Gomes da Rocha para residir no Estado do Rio Grande do Sul, visto desistir dessa licença;

Que é transferido para o 35º batalhão de infantaria o alferes do 30º Estevão Alves Chaves.

Qu se concede licença:

Ao capitão medico de 4ª classe Dr. Manoel de Carvalho Nobre, ao tenente do corpo de estabulo-maior Carlos Cavaleiro de Albuquerque e ao alferes de infantaria Honorio Magalhães Carneiro, para tomarem assento nos congressos estaduais, o primeiro e o ultimo do Sergipe e o segundo do Paraná, aos quaes foram eleitos deputados;

Ao coronel do 27º batalhão de infantaria Honorio Horacio de Almeida (inspecionado de saúde no dia 1 do corrente) por quatro mezes, para seu tratamento, e ao capitão do 15º da mesma arma Agostinho Meira Henriques de Gouvêa, por 90 dias, afim de operar-se, conforme pele e de accordo com o resultado da inspecção a que se submetteu;

Aos paisanos Americo Dias de Souza, Eufico Bacellar, Leonardo Antonio Teixeira Leite, Leonel José Soares e Luiz Ribeiro, para no corrente anno se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, e ao 2º sargento do 14º regimento de cavallaria João Arthur Law, para identico fim na do Rio Paro, si houver vagas e satisfizerem as formalidades regulamentares. — Communicou-se ao commandante daquella escola.

Aos alumnos da Escola Militar do Brazil alferes Alfredo Malon de Angrogne, do 10º regimento de cavallaria, João Gualberto Gomes de Sá Filho, do 13º da dita arma e alferes-alumno Heitor Cjaty, para gosarem o periodo das férias, o primeiro em Porto Alegre, o segundo em Curitiba e o ultimo na Bahia. — Communicou-se ao commandante da dita escola.

Ao 2º sargento do 6º batalhão de artilharia Mathias Moniz Tavares e os alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Archias Romulo Colonia e Raymundo Antonio do Amazonas Ferraz, para tratamento de saúde, o primeiro por tres mezes, o segundo por 20 dias e o ultimo por 60 dias, em vista dos termos das inspecções a que se submetteram, estes em 13 e aquelle em 6 do corrente, podendo o primeiro gozar a dita licença em Pernambuco. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Mandando:

Addir ao 28º batalhão de infantaria, por 90 dias, o 2º tenente do 1º regimento de artilharia Antonio Emilio Rodrigues e o alferes do 1º regimento de cavallaria Antonio Lessi Pereira da Silva, afim de se restabelecerem de sua saúde;

Pôr à disposição do commandante do 3º districto militar o 1º tenente de artilharia Leopoldo Dortas do Amaral, que concluiu o curso especial da Escola Militar do Brazil, para adquirir a necessaria pratica, na fórma do art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, auxiliando os estudos para a escolha do local conveniente à concentração das forças do mesmo districto;

Servir no 3º batalhão de artilharia o alferes-alumno Collatino Marques.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, em vista do pedido que faz em aviso n. 15, de 10 do corrente, cópia da informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra, sobre o ajuste de contas dos vencimentos que se ficaram devendo ao alferes Antonio José Rogers até a vespera do seu fallecimento e sobre o debito por elle contratado para com a Fazenda Nacional;

Declarando que o secretario aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital Antonio de Drummond faltou ao trabalho de 1 de junho a 21 de agosto ultimos, por causa justificada, segundo consta do livro respectivo;

Polindo providencias para que o saque de 126\$800, effectuado pelo consul geral do Brazil em Montevidéo para attender a despesas de frota e embarque de cinco volumes com medicamentos enviados à Pharmacia Militar de Uruguayana, seja satisfeito por conta do exercicio de 1899 como supprimento ao dito consulado;

Solicitando distribuição dos creditos:

De 280\$300, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Piahy, para pagamento de medicamentos fornecidos por Collect Antonio da Fonseca à enfermaria militar do mesmo Estado em 1897;

De 12:062\$442, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Par. na, para occorrer ao pagamento de despezas relativas ao § 10º—Soldos, etc.,—do exercicio de 1899.—Communicou-se aos commandantes do 1º e 5º districtos militares e ás referidas delegacias. Pedindo a expedição de ordens para que sejam pagas no Thesouro Federal:

A Vicente da Cunha Guimarães, a quantia de 1:715\$, proveniente de fardamento que forneceu à Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo no exercicio de 1899;

A D. Joanna Maria de Barros Ferreira de Andrade, a de 200\$, a que tem direito na qualidade de viuva do contribuinte do monte-pio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra, 2º official aposentado da Contadoria Geral da Guerra, Augusto Ferreira de Andrade;

Aos credores constantes das relações que se enviam a de 3:174\$525, proveniente de fornecimentos feitos à Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1899, sendo: a A. J. Peixoto de Castro, 252\$750; a Alberto de Almeida & Comp., 310\$400; a Balbino Ferreira & Comp., 200\$; a Borlido, Moniz & Comp., 46\$; a Clemente Sobrinho & Comp., 325\$500; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 52\$363; a Fontes, Garcia & Comp. 70\$800; a Francisco Alves 279\$200; a Hime & Comp., 70\$010; a Laemmert & Comp. 72\$; a Luiz Macedo, 7\$600; a Moura, Pinheiro & Comp., 360\$; a Pacheco Silva & Comp., 38\$500; a Pedro Arêas & Comp., 60\$; a Trajano Medeiros & Comp., 300\$; a Torres, Irmão & Comp., 70\$ e a White & Comp. 659\$600.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submittendo à sua consideração o officio do commandante do Collegio Militar desta Capital n. 1.588, de 16 do corrente, em que pede que sejam reservadas cinco vagas na Escola Naval para os alumnos do mesmo collegio, os quaes alli desejam proseguir em seus estudos.—Communicou-se ao commandante do referido collegio.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que, em vista da resolução do Sr. Presidente da Republica, tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar, de 14 de novembro de 1898, é approvada a deliberação que tomou, de arbitrar ao capitão João Horacio da Silva Paranhos, reformado por decreto de 31 de outubro de 1898, o soldo dessa patente, procedendo-se de accordo com as instruções publicadas na ordem do dia da extincta Repartição de Ajudante General, n. 262, de 4 de junho de 1861.

—Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, determinando que providencie para que ao major Manoel Marques Saraiva do Amr'al, reformado nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, seja pago pela dita alfandega o soldo daquella patente, à contar da data em que deixou de receber o mesmo soldo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que os alferes José Maria de Abreu, do 8º batalhão de infantaria, e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, do 21º batalhão da dita arma, pedem que sua antiguidade de posto seja contada de 14 de maio de 1892, em que foram commissioned no mesmo posto.

—Ao chefe do Estado-maior do Exercito: Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para continuar a residir no Estado de Pernambuco, o capitão honorario e tenente reformado do exercito Henrique Carneiro de Almeida, que em inspecção de saude foi julgado em condições de não poder prover aos meios de subsistencia;

Recolher a esta Capital, para ser inspecionado pelo conselho superior de saude, o professor do Collegio Militar Landelino de Oliveira Freire, que se acha no Estado de Sergipe;

Pôr à disposição do intendente geral da guerra o alferes do 31º batalhão de infan-

taria Manoel da Costa Lobo.—Communicou-se ao intendente geral da guerra;

Servir no 21º batalhão de infantaria o alferes-alumno Antonio Sampaio, no 2º, por 90 dias, o alferes do 24º Raphael Archanjo da Fonseca, visto achar-se doente sua mulher, no 17, por dois mezes, o alferes-alumno Carlos Silverio Eiras, no 5º regimento de artilharia o alferes graduado José de Araripe Macedo, que serve no 2º batalhão daquella arma, correndo por conta propria as despezas de transporte, e no 6º batalhão desta arma o alferes-alumno Manoel Augusto da Silva Brandão.

Declarando:

Que são transferidos na arma de artilharia: do 1º batalhão para o 3º regimento, o tenente Clemente Augusto de Argollo Mendes; deste batalhão para aquelle regimento, o 2º tenente Moysés Febrônio de Andrade, a quem se permite ir a Porto Alegre e demorar-se alli 30 dias para visitar sua familia; e na de infantaria, do 32º batalhão para o 38º o alferes João Principe da Silva, que se acha nesta Capital, e do 30º para o 15º o alferes Francisco de Vasconcellos.

Que se concedem:

O quartel do 40º batalhão de infantaria, por menagem, ao soldado do dito corpo José Epiphânio Ferreira da Silva, que se acha preso respondendo a conselho de guerra;

Troca de corpos entre si, conforme pedem, aos tenentes Julio Fernandes dos Santos Pereira, do 11º regimento de cavallaria, e Gaudencio Pereira, do 6º regimento da mesma arma, devendo este logo reunir-se a seu corpo.

Licenças:

Ao alferes do 8º regimento de cavallaria Estevão Taurino Pio Pardense de Rezende e Mario Cruz e ao do 15º batalhão de infantaria Eduardo Neves, para se demorarem, o primeiro, por oito dias, e o segundo, por 30 dias, em Porto Alegre, e o ultimo, no Estado do Maranhão, por 30 dias;

Ao capitão do 20º batalhão de infantaria Ernesto Carlos Cesar, instructor da 3ª secção do ensino pratico da Escola Militar do Brazil, e aos alumnos da mesma escola João Carlos Toledo Bordini e Carmerio Goudim, para gozarem as férias, o primeiro, no Estado da Bahia, o segundo, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e o ultimo, no do Ceará.—Communicou-se ao respectivo commandante.

Aos officiaes inferiores Manoel Alves da Costa Ferreira, do 1º batalhão de artilharia, José Prisco Linhares, do 2º batalhão de infantaria, e José Joaquim Pereira Nunes, do 40º e aos paizanos Ernani Motta Martins e José Coelho Valente Couto, para no corrente anno se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando transcrever as matriculas dos alumnos capitão do 33º batalhão de infantaria Manoel Nico Visgueiro e 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Manoel Rios de Moura, que deverão recolher-se a seus corpos.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que nesta data se manda fazer carga aos capitães João Uchôa Rodrigues, Gentil Eloy de Figueiredo, Alfredo Fernandes da Silva e Claudio da Rocha Lima, commandantes das companhias de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; das importancias pelas quaes são responsaveis, pelo alono indevido do fardamento aos alumnos de suas companhias no anno de 1898 e conforme o ajustamento de contas effectuado pela Intendencia. — Communicou-se ao commandante daquella escola.

Mandando fornecer a enfermaria militar do Estado das Alagoas os artigos mencionados no pedido que acompanhou o officio n. 259, de 9 do corrente, do director geral de saude.

Requerimentos despachados

Avelina Maia de Souza Passos.—Habilitese na forma do art. 27 e seus paragraphos do regulamento n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Octavio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.—Apresente a sua escusa.

Alferes João Manoel Martins, Eduardo da Costa Pinheiro e Alvaro da Costa Dias.—Não tem fundamento as reclamações.

Elfrides Pereira Bastos.—Não foi remetido o diploma que diz pertencer ao marido da requerente.

João Pereira Leite.—Não tem direito ao que reclama.

Alferes Tharcillo Franco Tupy Caldas.—O assumpto está resolvido pelo aviso de 5 de setembro de 1895.

Soldado Celso Carlos Busse.—Indeferido, por excesso de idade.

Alumno Heitor Modesto de Almeida.—Indeferido.

HISTORIA PATRIA

Dialogos das grandezas do Brazil

DIALOGO QUINTO

(Continuado do n. 54)

BRANDONIO — De papagaios ha innumeravel quantidade, que andam em bandos, como as pombas o fazem na nossa terra, com fazerem por on e passam grande gralhada, e são bons para se comerem; e destes ha diferentes castas, como são os que chamam papagaios reaes, conhecidos pelos encontros das azas, que tem vermelhas, e são os mais estimados para se ensinar a fallar. Outra casta, a que chamam coriças, que, ainda que não são tão fermosos, quando dão em fallar, o fazem muito bem. Outros, que se tem por estrangeiros, chamados cyia. Eda mesma maneira araras, grandes e fermosas, que tambem fallam, quando são ensinadas. E outra especie, case desta mesma qualidade, a que dão o nome de toins, de pequeno corpo e mui lindos, que explicam arrezoadamente tudo o que lhes ensinam; e destes taes os mais estimados são os que se chamam quaiquais, de pennas pardas, pretas e verdes.

ALVIANO—Tenho visto em Portugal alguns papagaios, que se levaram de cá, de côres diferentes, mas tão compassadas que davam mostra de serem feitas à mão.

BRANDONIO—Assim o são; porque, para se haver de dar essas côres aos taes papagaios, os despem das pennas, e na carne que ao tirar dellas lhe fica envolta em sangue, lhe accommodam, pelas partes que querem, certas pelles de rans, que tem propriedade de lhes communicar as taes côres.

ALVIANO—Folgo de saber isso, porque entendia que erão naturaes, com vos afirmar que me tendes maravilhado com tantas sortes de passaros e aves, quantas me tendes nomeadas, de tão varias e estranhas calidades, do que infiro que em nenhuma das partes do mundo se poderão achar mais copia d'ellas, e é muito poder-vos alembra os seus nomes com serem tão arvezados.

BRANDONIO—Pois ainda me ficam outras tantas por nomear, por me não ser possivel fazer conserva na memoria de tanta diversidade d'ellas, que ainda não tratei das muitas sortes de aves de volataria, que se acham nesta terra. As aves são todas de tanta bondade, que as melhores, criadas em Irlanda, não poderão ter nunca com ellas comparação. A de mais estima destas aves, é uma sorte dellas a que chamão garata urana que, como a rei lhe criou a natureza corda na cabeça, caze ao modo de crista de gallo, que entre todas as aves de volataria pôde levar o preço em ligeireza e agilidade, que tem para caçar; e porque pelo pouco venhaes em conhecimento do muito, vos quero contar

o caso que vi succeder a uma ave destas. Um homem assaz nobre, capitão-mór por Sua Magestade de uma das capitánias do Estado, tinha um passaro destes já domestico, que criava em casa, o qual, alevantando-se acaso da alcandora, se foi pôr sobre um monte de pedras que estavam juntas dalli perto. Houve vista delle um grande gato e, cuitando que tinha a presa certa, se foi chegando para o passaro mui alapardado com teçoção de o atropellar e levar nas unhas; mas elle, tanto que sentiu vir o gato, alevantou uma penna, ficando sobre a outra; e ambos estiveram assim por um pequeno espaço, imaginando um de se cevar no outro, e o outro no outro; até que, alevantando a cabeça o gato, se lhe lançou em cima o gavião, e desta sorte engarrafou nelle com as unhas, que, a pouco espaço abrindo o gato as mãos e pernas, ficou morto, e quando lhe quizerão acudir, já o estava.

ALVIANO—Cousa estranha é essa pela fezeza desse animal e forças de que é dotado.

BRANDONIO—Fois ainda vos direi mais que dalli a poucos dias trouxeram de presente ao senhor da casa um leitão arrezoadamente grande, o qual, soltando-se nella, deu o gavião sobre elle, e em breve espaço lh'o tiraram das unhas morto.

ALVIANO—Não deve ser de pequena bondade o passaro que a tanto se arroja, e folgára de saber de que modo se caça com elle nesta terra.

BRANDONIO—Não se aproveitam destas aves para caça, e em parte tem desculpa os que o podiam fazer e não fazem, por ser a terra muito coberta de matos, e não é possível poderem-se soltar sem se perderem. Afóra os desta casta, ha outro modo de falcão ou gavião, que não sei de que especie seja, tambem mui agil para caça, mas não tão grande, como os de que fiz menção, de que um dos taes se chama *piron* e outro *gombia piruéra*, e outra casta a que chamão *etava*, e outra semelhante, que tem por nome *tuquato*, e outras *quard-guarda*, e tambem *guaguaque*; e de mesmo modo *jaquereu*, o qual é assaz feio na composição. E, entre estes todos, ha uma casta chamada *tuinda*, que caça de dia e de noite. Todos estes passaros, que tenho nomeado, são de bico revolto e de unha retorcida.

ALVIANO—Muitas mais aves de volataria ha logo nesta terra do que em Irlândia nem em outra parte do mundo.

BRANDONIO—Todas as que tenho nomeado são excellentes para o uso da caça; porque levam na unha qualquer gallinha, por grande que seja, o alcançam a mais ligeira ave, quando a seguem. Outros passaros, ha que não se mostram sinão ao pôr do sol, já case noite, em grandes bandos, e não pequena gralheada, a que chamam *buruhá*, e eu os comparo aos aivões da nossa terra. *Kacum* se chama uma ave, que nunca dorme, e faz da noite dia.

ALVIANO—Acham-se desta parte por ventura aves nocturnas?

BRANDONIO—Sim; porque ha dessa casta todas as que se conhecem em Portugal, e ainda outras que nunca lá se viram; e tambem ha buitres que cá se conhecem com o nome de urubú, maiores que os de Europa. Demais das aves de que tenho tratado, ha infinidade de outras, que se sustentam de pescados, e pastam sobre os rios e alagôas, todas de maravilhoso gosto no comer, como são patas e adens fermosissimas, e outra sorte desta calidade, a que chamam *Aivres*, *patavis*, *masricos*, *sericos*, *colheceiros* vermelhas e brancas, que dão maravilhosas plumagens. Outra sorte, a que chamam *caram*, a modo de maçaricos; *gaquara*, que é uma ave, que não perca senão de noite; *gararina*, que de ordinario mora dentro das aguas. De todas estas aves se acham grande cantidade por todos os rios e alagôas, e se tomam com facilidade á espingarda, flecha, e outros modos, que para isso buscam. E com isto confesso que tenho esgotado a memoria de tudo o que tinha conservado nella para haver de dizer acerca das aves, com me ficarem outras muitas, que me não vieram á noticia.

ALVIANO—Tendes dito tantas dellas, que me maravilha haverdes lhe podido retirar os nomes e propriedades, como tendes feito; e assim, conforme ao prometido, parece-me que vos fica agora obrigação de vos passar a tratar dos pescados que são os habitantes do terceiro elemento das aguas, conforme a ordem que dissesdes tinheis determinado de levar em vossa pratica.

BRANDONIO—Já que me quereis obrigar pela palavra, antes de me metter por ellas, não quero deixar de vos dizer uma cousa de muita consideração, de que não tenho feito menção, que não é das que menos podem serrozentar o elemento aereo, a qual é que, nos annos seccos, costuma nestas partes a descer do serião innumeraveis borboletas de diversas cores, que case occupam e enchem com a sua multidão o concavo do ar mais baixo; as quaes todas levam directamente o seu caminho enfiadas com o norte, sem, por nenhum caso, se desviar d'aquelle rumo; de maneira que nunca vi ferro tocado na pedra imã que tão direito se inclinasse ao norte; e em tau o succede isto assim, que si acaso, pelo caminho por onde vão passando, encontram com algum grande fogo, antes se contentam de alevantar no alto; para haverem de passar por cima delle, com levarem o seu rumo direito, do que desviarem-se para uma das partes, que lhes foram mais facéis; com esta o m vão correndo sempre, em igual multão, por espaço de doze e quinze dias até passarem, dando remate a sua jornada com se afogarem nas aguas do mar.

ALVIANO—Cousa estranha é essa e assaz digna de consideração, e creio que deve de haver causa que obrigue a essas avesinhas a buscarem directamente o norte.

BRANDONIO—Assim o tenho para mim; mas não me quero cansar em a especular, por não vir a me lançar em algum rio, como Aristoteles, e antes me contento de dar principio ao que tenho para dizer dos pescados que habitam no terceiro elemento das aguas. Dos quaes é bem que demos o primeiro logar ao regalado *vejpéid*, porque creio delle que, entre os demais peixes de posta, pôde levar a palma a todos em bondade, e que lhe fica muito inferior o prezado *solio* da nossa Hespanha; *caraplanga*, outra sorte de pescado mediaamente grande, muito gostoso; *cavalas*, das quaes todas as que se tomam neste estado são excellentes; o peixe chamado *serro*, tão prezado na India Oriental; *canaropim*, pescado grande e de bom comer, cujas escamas são do tamanho de um meio quarteiro de papel, aos quaes vi fazer uma cousa estranha, na qual me mostrarão claramente ha e tambem amor entre estes mudos nadadores.

ALVIANO—E que é que lhe vistes fazer para conjecturardes que havia nelles amor?

BRANDONIO—Em uma tapagem, que estava feita em certo rio, para pescarem nella (a que nesta terra chamam gamboa), se chegaram dous peixes de semelhante especie, dos quaes entrou um para dentro, ficando o companheiro de fóra; o que entrara, tapando-se-lhe a porta, ficou preso, e, com a vassante da maré, foi tomado e morto. O companheiro, ou para melhor dizer consorte, que tal devia ser, que ficara de fóra, esteve esperando por elle todo o tempo que a maré lhe deu logar para o poder fazer, mas tanto que as aguas foram saltando, por não ficar em secco, se desviou daquella parte, e se foi, com dar primeiro algumas parcaças grandes com o rabo sobre as aguas, case querendo mostrar com ellas o sentimento que levava, e depois tornou a continuar a mesma paragem por espaço de seis ou oito dias, sempre ao tempo que a maré enchia, como que vinha buscar o companheiro no logar onde o perdera, e alli dava as mesmas pancadas na forma das de primeiro.

ALVIANO—Não é pequeno argumento esse para se provar que em toda a cousa vivente se pôde achar amor, posto que em uns em mais cantidade, e em outros em menos.

BRANDONIO—Pois assim passa, como vós tenho referido. Tambem se pescam muitos *dourados*, *meros*, *moreas*, *pescadas*, *iainhas*, *cações*, *albacóras*, *bonitos*, *lavadores*, *peixe espada*, *peixe agulha*, *weões*, *salmonetes*, *sardinhas*; todas estas sortes de pescados são gordos e gostosos para se comer.

ALVIANO—Os mesmo se acham em Portugal.

BRANDONIO—Pois aqui os ha em mais cantidade. E antes de passar mais avante, vos quero dizer da estranheza de um peixe, si assim se deve chamar, o qual é conhecido por *peixeboi*, nome que lhe foi posto por se semelhar no rosto case com o mesmo animal, posto que é maior dous tantos, não em ser alevantado, mas na largura e compridão; porque em alguns desta especie, se acha mais pezo do que têm dous bois. Este pescado se toma e pesca ás farpoadas pelos rios aonde desembocam os d'agua doce, e comido tem o mesmo sabor e gosto da carne de vacca, sem haver nenhuma differença de uma cousa a outra, em tanto que, si misturarem ambas as carnes em uma panella difficulosamente se conhecerá a uma da outra. E por este respeito se come este pescado cozido com couves; e se faz delle picados e almondegas, com aproveitar para tudo o de que se usa da carne de vacca, e algumas pessoas a dei eu já a comer e lhes não disse o que era, e ficaram entendendo que comiam carne de vacca. pulo, si nos dias de peixe uzasse desse pescado; porque entendera que comia carne.

BRANDONIO—Esse mesmo houve já nesta terra e foi questão assaz altercada; mas determinou-se por theologos que era realmente peixe e que por tal devia de ser recebido realmente, visto ter o semelhante peixe a sua habitação sempre nas aguas, e não sahir nunca a pastar fóra dellas. *Ubarana* é bom pescado; e da mesma maneira outro chamado *guab icaruassu*. *Camorim* é um peixe pequeno a que chama m peixe pedro, por ter outro dentro na cabeça e n logar de miolos; e por muito sadio e assaz estimado por dentes, com o se pescarem em grande cantidade.

ALVIANO—Nunca ouvi dizer de fera, ave, nem peixe, que tivesse dentro na cabeça pedra em vez de miolo.

BRANDONIO—Pois estes peixinhos a tem, como tenho dito. *Corimá* pescado de feição de tainhas, mas maiores e mais gordas; *carapeva* é peixe estimado por gordo, o qual se acha no mar e tambem nos rios d'agua doce; *curamatá* é reputado por savel de Portugal, porque são da propria feição, e tem tantas espinhas como elle; *piranha* é pescado pouco maior de palmo, mas de tão grande animo que exceedem em ser carniceiros aos tubarões, dos quaes, com haver muitos desta parte, não são tão arriscados como estas *piranhas*, que devem de ter uma inclinação leonina, e não se acham senão em rios d'agua doce: tem sete ordens de dentes, tão agudos e cortadores, que pôde mui bem cada um delles fazer officio de navalha e lanceta, e tanto que estes peixes sentem qualquer pessoa dentro n'agua: se enviam a ellas, como fera brava, e a parte aonde a ferram levam na bocca sem resistencia, com deixarem o osso descoberto de carne, e por onde mais frequentam de afeerrar é pelos testiculos, que logo os cortam, e levam juntamente com a natura, e muitos indios se acham por este respeito faltos de semelhantes membros.

ALVIANO—Dou-vos minha palavra que não haverá já cousa na vida que me faça metter nos rios desta terra; porque ainda que não tenham mais de um palmo d'agua imaginarei que já são essas *piranhas* commigo, e que me desarmam da cousa que mais estimo.

BRANDONIO—Bem podeis entrar o portão os rios sem receio, que nem em todo se acham estas *piranhas*, antes somente ouvi dizer que as havia no rio de S. Francisco, e no Una e outros semelhantes que são bem conhecidos, e se sabe criarem-se nelles *piranhas*, as quaes são boas de comer, e se pescam ao anzol, posto

que primeiro se perdem muitos, porque os cortam com os dentes. Na outra casta, do pescado, que chamam *peixe gallo*, por ter o espinhaço muito alevantado. *Naldé* é de outra casta e também assaz bom; *sonssu*, é peixe que tem grandes olhos gostosissimo de comer; *sauna* que é o modo de mugens *manf-u* da feição de solhos; *roccardos*, *corcovados* e *brizgas*, cuja propriedade extranha em ser peçonhento causa espanto.

ALVIANO—E de que modo tem essa peçonha?

BRANDONIO—Este peccado, além de não ser muito grande, semelha a sapo e o fel delle é tão finissima peçonha, que toda a pessoa, que o come ou cousa que fosse tocada nelle, não pôde escapar de perder a vida, por ser o mais refinado veneno de todos quantos se acham no Brazil; e, com tudo, quando se tira o fel da este pescado, de maneira que se não quebre, nem se espalhe, tocando por algumas partes do corpo, se come a carne do pescado assada ou cozida sem nenhum impedimento.

ALVIANO—Não o houvera eu de comer de nenhuma maneira, porque sempre cuidara que levava do fel.

BRANDONIO—Pois ainda tem este peixe outra propriedade, a qual é que, depois de estar morto, se lhe esfregam a barriga, e logo inchando como sapo. *Tartarugas* são outros que se armam, e depois que o estão, as suas escamas parecem laminas; *orares* se armam também da mesma sorte, e tem a cabeça maior que o corpo; *jacua* é peixe d'agua doce, excellente para se dar a comer a doentes; *piabas* e *saras* põem a mesma propriedade; *tararira* é peixe de muitas espinhas, que está dentro na cabeça uns bichos. Também ha muitas *tartarugas*, que, com ser peixe marítimo, vem a desovar na terra, e nel'a, de ovos que põem, tiram seus filhos.

ALVIANO—Com já haver muitas vezes ouvido tratar dessas tartarugas, nunca me disseram dellas essa propriedade.

BRANDONIO—Pois passa na forma que tenho dito. Também se acham muitos camarões, assim no mar, como pelas alagoas em terra, de extranha grandeza, e da mesma maneira cágados.

ALVIANO—Não passeis mais avante; porque tendes tratado de tantas castas do pescado, de diferentes calidades e naturezas, que faz confusão o considerar nos modos delles.

BRANDONIO—Pois vos poderei dizer que a terra deste Brazil é tão caroavel de produzir pescados, que nos campos por onde nunca os ouve, quando pelo inverno se formam nell's alagoas, logo se acham nellas uns peixes, a que chamam *missus*, semelhantes a iuguias, e cantidade grande de camarões; de modo que todas as pessoas que vivem pelo sortão se sustentam delles, com mandarem metter de noite uns covos, com algum covão dentro, pelas taes partes, e de madrugada os mandam tirar cheios de semelhantes pescados.

ALVIANO—Si com tanta facilidade se tomam, não devem de padecer os moradores desta terra falta delle.

BRANDONIO—Dos semelhantes que se tomam em covos ha muita copia.

ALVIANO—E de que modo se pesca o demais peixe nesta terra?

BRANDONIO—Com redes e trasmalhos, e em certos tapagens, que se fazem por alguns esteiros, aonde com a crescente da maré entra muito peixe, e, depois de estar dentro, lhe tapam a porta, e, como as aguas fallecem, ficam caso em secco, e os tomam sem trabalho; mas a principal pescaria, de que se aproveitam os demais moradores deste estado, é a que mandam fazer por negros em jangadas os quaes nollas saem fora ao mar alto, aonde ao anzol pescam peixes grandes e fermosos, com os quaes se tornam a recolher ao pôr do sol, e desta sorte se toma muito pescado.

ALVIANO—E porque não se aproveitam de ir pescar no alto em barcos, como fazem as chinchas do nosso Portugal?

BRANDONIO—Porque não está em uso; e algumas pessoas, que o começaram a fazer, desistiram logo disso. Também se criam, pelas alagoas e rios, um animal a que chamam *capivara*, os quaes vivem nas aguas, e pastam sobre a terra, semelhantes a lontra na natureza, mas não nas feições, o qual é bom pera se comer.

ALVIANO—E esse animal é reputado por peixe ou por carne?

BRANDONIO—Por carne se reputa, porque a tem elle muito boa e gostosa; além do que, conforme rezam, era bem que fosse tido por carne, por pastar na terra, que é ao que se deve de ter respeito para semelhantes duvidas. Além destas *capivaras*, se acham também pelos mesmos rios e alagoas uns lagartos grandissimos, a que os naturaes da terra chamam *jacaré*, mas não são carneiros como os da India. Estes lagartos põem ovos ao modo dos de pato, mas não são redondos, porque são algum tanto chatos, os quaes tem em choco dentro na agua, somente com olbarem pera elles porque a sua vista é bastante para produzir nelles os filhos, como as aves o fazem com o calor das pennas; e ao tempo nascem delles lagartinhos.

ALVIANO—Isso parece historia, a que se não pôde dar credito.

(Continua)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro *almirante Pereira Pinto*

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros *marcechal Miranda Reis*, *almirante Elisario Barbosa*, *marcechal Niemeyer*, *almirante Coelho Netto*, *marcechal Moura*, *Drs. Cardoso de Castro* e *Souza Carvalho*, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: —Pelo Sr. ministro *Dr. Cardoso de Castro*:

Paulo Adolpho da Cunha, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de homicidio involuntario.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 151 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia atenuante do art. 23 § 19 do mesmo código.

Silvino Baptista do Rosario, ansepeçada do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de fuga de preso.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno e seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 328 do § 1º do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1890, na ausencia de aggravantes e atenuantes.

—Pelo Sr. ministro *Dr. Souza Carvalho*: Manoel Moreira, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Nazario Ignacio Pereira, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção em tempo de guerra.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão idêntica, como incurso no art. 117 do Código Penal da Armada, na

ausencia de attenuantes e aggravantes, uma vez que dos autos não consta que a deserção do referido réo foi para o inimigo, ou effectuou-se em presença dello.

Paulino Aleixo da Costa, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado primeira deserção agravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, quanto á pena que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, ainda em vigor, ao tempo da deserção do réo, contra o voto do Sr. ministro *Cardoso de Castro*, que assignou vencido.

Pedro Macedo Alves, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Barbosa da Fonseca, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção agravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por não achar-se provada a aggravação.

Manoel Francisco de Souza, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de primeira deserção agravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Basilio da Silva, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a circumstancia atenuante do art. 37 § 8º do mesmo código, sem nenhuma aggravante.

Theophilo Rodrigues da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de terceira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, para condemnal-o a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da rubrica «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por não ter sido definitivamente julgado de uma das anteriores deserções.

Paulino José de Andrade, soldado do 3º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção agravada.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão do corpo, como incurso no grão médio do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1890, de harmonia com o art. 287, § 2º, ns. 1, 3 e 5 do citado regulamento na ausencia de aggravantes e attenuantes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 23 de fevereiro de 1900..... 2.895:104\$833

Idem do dia 26 :

Em papel... 167:604\$299
Em ouro.... 25:928\$042

193:533\$241

3.088:638\$074
Em igual período de 1899... 4.772:299\$820

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de fevereiro de 1900.....	1.868:815\$593
Idem do dia 26.....	42:674\$513
	1.911:490\$106
Em igual periodo de 1899...	1.311:061\$012

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL.

Rendimento do dia 26 de fevereiro de 1900.....	74:420\$018
Idem do dia 1 a 26.....	789:883\$838
Em igual periodo de 1899...	629:944\$055

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente desta tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 367, de 20 do corrente, pagamento de 50:190\$ a Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, de garantia de juros referentes ao segundo semestre do exercicio de 1899;

N. 386, de 22 do corrente, idem de 328\$124, das gratificações por serviços extraordinarios que compete ao pessoal da officina topographica da Repartição Geral de Estatistica, durante o mez de janeiro proximo passado;

Ns. 120 e 11, de 22 do janeiro e 20 de fevereiro, idem de 234\$883 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz na Secretaria de Estado, durante o 4º trimestre do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 346, de 5 do corrente, pagamento de 300\$ ao almoxarife das colonias de alienados, João Henrique de Lima Barreto, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 344, da mesma data, idem de 7:920\$ ao mesmo, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno das colonias, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 214, de 20 de janeiro, idem de 640\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, da folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, do pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento;

N. 254, de 27 de janeiro, idem de 15:000\$, de adiantamento ao engenheiro deste ministerio, Henrique José Alvares da Fonseca, para pagamento dos empregados do escriptorio e operarios, no actual exercicio;

N. 462, de 19 do corrente, idem de 16:425\$289 a diversos, de fornecimentos, em novembro e dezembro ultimo, á brigada policial;

N. 446, de 16 do corrente, idem de 15:410\$ ao lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João Vieira de Araujo, de premios pelas suas obras *Direito Penal do Exercito e Armada eCodigo Penal Commentado*, e impressão das mesmas obras.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 25, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 5 do corrente, pagamento de 42\$100, das despesas de prompto pagamento, feitas pelo porteiro daquelle repartição, no mez de janeiro ultimo;

N. 127, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 do corrente, idem de 1:612\$060, da folha,

referente á remuneração dos empregados que fizeram os apanhamentos estatisticos, relativa ao mez de dezembro ultimo;

Do juiz de orphãos de Campos, idem de 239\$666 a D. Adelaide Marins Pinto, juros do capital em proveito dos orphãos.

Requerimento de Luiz Daniel Barreto, pagameo de 97\$740, da restituição do excesso de frete cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Exercicios findos—Requerimentos: Do alferes Henrique José da Costa Guimarães, pagamento de 334\$625, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1897;

De D. Maria Eufemia do Couto Soares, idem de 383\$332, das pensões relativas ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1898 e da quota de auxilio para as despesas de funeral e luto, como viuva do director de secção aposentado da secretaria de Marinha, Apparcio Leocadio Soares.

—Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 267, de 19 do corrente, pagamento de 17:916\$666 a Antonio Lucio de Medeiros, do fornecimento de agua e luz aos navios da armada e estabelecimentos de marinha, durante o mez de janeiro ultimo.

Requerimento despachado — Dos commerciantes delouça sanitaria desta Capital, pedindo a eliminação da palavra *luxo* da clausula 17ª da revisão do contracto da *Companhia City Improvements*.—Não estando affecto a este tribunal o conhecimento do contracto, a que allude a petição, requeiram ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Iberit*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Cassins*, para Bahia e Blanca, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até a 1 da tarde.

Pelo *Portugal*, para Dakar, Lisboa e Bordeaux, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

N. B. Esta repartição fechar-se-á hoje a 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 23 de fevereiro de 1900 sexta-feira:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/8 a.	760.44	21.7	17.37	90.0	SE	—	—	—
3 a.	759.78	21.8	17.83	92.0	WSW	—	—	—
5 a.	759.93	21.8	18.00	93.0	SSW	Encoberto.	N	10
7 a.	760.78	23.3	19.04	90.0	E	Idem.	..	10
9 a.	760.87	25.3	19.47	81.0	SE	Idem.	..	10
11 a.	759.32	25.0	19.65	83.0	SE	Idem.	..	10
1 p.	759.46	24.3	17.55	77.8	SSE	Idem.	..	10
3 p.	760.05	24.5	17.61	77.0	SSE	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	25°2
» » á sombra.....	25°8
» » minima.....	21°2
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2 ^m /m,7
Chuva em 24 horas.....	8 ^m /m,05,
Duração do brilho solar.....	0 ^h ,55

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 24 de fevereiro de 1900 (sabbdo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/8 l.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 l.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	759.39	24.9	19.71	84.0	NNE	Claro.	..	10
1/8 d.	758.12	27.2	20.21	75.0	ESE	Idem.	CK. K. KS	7
3 p.	756.49	27.5	19.26	70.5	SE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	757.52	25.6	19.29	79.0	NW	Encoberto.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	27°2
» » á sombra.....	27°2
» » minima.....	22°8
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2 ^m /m,1
Chuva em 24 horas.....	Inapreciavel.
Duração do brilho solar.....	6 ^h ,97

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de fevereiro de 1900

PONTO DE OBSERVAÇÃO — CAPITANIA DO PORTO DE SERGIPE EM ARACAJU

EPOCAS		NUVENS			VENTOS		Estado atmospherico	Idade do sol	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
Horas locais	Dias	Evaporação & sombra	Especie	Quantidade	Chuva cahida	Direcção					Força
		m/m			m/m			d	d		
Meio-dia	1	3.4	C.K.K.N	4	0.80	ESE	Regular.....	cl. ns.....	17.24	1.44	Tempo bom, Pela manhã ligeiros aguaceiros.
	2	3.6	K.C.K.K.N	4	2.00	E	Idem.....	cl. ns.....	18.24	2.44	Tempo bom. A's 6 h. p, acalmou o vento o cahiram li- geiros aguaceiros.
	3	3.8	K.K.K.N.CS	6	0.40	E	Fraco.....	cl. ns.....	19.24	3.44	Bom tempo
	4	3.7	K.K.K.N.N	6	0.60	E	Idem.....	cl. ns.....	20.24	4.44	Bom tempo com passageiros aguaceiros.
	5	3.9	K.K.K.N.N	10	0.60	E	Muito fraco.....	cl. ns.....	21.24	5.44	Tempo encoberto e chuvoso.
	6	2.8	K.K.K.N.CS	10	1.80	E. ESE	Idem.....	cl. ns.....	22.24	6.44	Bom tempo.
	7	2.5	S.CS.R.K.N	8	E. ESE	Fraco.....	cl. ns.....	23.24	7.44	Bom tempo.
	8	3.2	K.CS.K.K.N	6	4.10	E	Idem.....	cl. ns.....	24.24	8.44	Bom tempo. Pela manhã ligeiros aguaceiros.
	9	3.3	K.K.N.CS	4	1.50	E	Fresco.....	cl. ns.....	25.24	9.44	Bom tempo. Pela manhã ligeiros aguaceiros.
	10	3.5	K.CS	3	E	Regular.....	cl. ns.....	26.24	10.44	Bom tempo.
Média.....		3.3	6.1	11.80						

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de fevereiro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.6	22.5	17.1	85	0.0	—	1.0	KN. N			
4 h. m....	59.7	20.9	16.9	89	0.0	—	1.0	KN. N			
7 h. m....	60.7	22.5	18.1	89	0.0	—	1.0	CK. KN			
10 h. m....	61.0	23.6	18.4	84	1.0	S.	1.0	CK. KN			
1 h. t....	60.4	24.0	19.2	86	7.6	S. E	1.0	K. CK. KN			
4 h. t....	59.0	23.7	18.0	81	6.7	S. S. E	1.0	CK. K. KN			
7 h. t....	59.7	23.7	17.6	81	4.2	S. S. E	1.0	KN			
10 h. n....	60.2	24.8	17.6	76	0.0	—	1.0	KN			
Médios....	760.16	23.21	17.86	83.9	2.4	—	1.0	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 26.9; minimo 7 h. manhã, 21.3.
Evaporação em 24 horas 2.0.
Chuva cahida: 7 h. manhã 9.118; total em 24 horas 9.118.
Horas de insolação, (heliographo) 0h. 35 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de fevereiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao de vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.5	24.4	17.9	79	1.6	NW	0.9	CK. KN			
4 h. m....	756.0	23.8	17.9	82	2.0	NE	0.8	CK. KN			
7 h. m....	755.2	23.9	19.6	89	2.3	NE	0.9	CK. KN			
10 h. m....	755.3	27.7	21.3	77	1.0	NNE	0.6	CK			
1 h. t....	753.9	25.3	19.1	80	8.3	SSE	0.6	K			
4 h. t....	754.4	24.6	19.5	85	6.6	N	1.0	N			
7 h. t....	755.7	23.2	18.9	90	3.3	NNW	1.0	KN. N			
10 h. n....	755.1	22.8	18.8	91	0.0	Nulla	1.0	CK. KN			
Médios.....	755.26	24.66	19.12	84.1	3.1	—	0.9	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde, 30.4; minimo 7 hs. da manhã, 20.8.
Evaporação em 24 horas 2.4.
Chuva cahida, 7 horas da manhã em gottas, 7 horas da noite 5m/m32. Total em 24 horas 5m/m32.
Horas de insolação (heliographo) 4 h. 66.

... do movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 417 consultantes, para as quaes se aviaram 446 receitas.

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	855	886	1.741
Entraram.....	28	18	46
Sahiram.....	33	22	55
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	843	879	1.722

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 417 consultantes, para as quaes se aviaram 446 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

— E no dia 24:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	843	879	1.722
Entraram.....	26	27	53
Sahiram.....	26	30	56
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	841	866	1.707

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 506 consultantes, para as quaes se aviaram 615 receitas.

Fizeram-se 10 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

Serão chamados, quarta-feira, 28 do corrente, os seguintes senhores :

EXAME ORAL

1ª série *odontologica*

(A's 10 horas)

Henrique Meirelles Caspary.
Sylvio Pellico Fontoura.
Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.
Oscar Gadret.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1900.—O secretario, Dr. E. Menezes.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que de 15 de fevereiro a 15 de março vindouro effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a matricula para a adm.issão inicial de alumnos, podendo ser, desde já, reclamadas pelos que tiverem de proseguir nos estudos, as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1900.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Thesouro Federal

RECONVERSAO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartiçao se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em diante, não se a reconversao das apolices de 4 %, ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cautelas já emittidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizarão somente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900 —O director, M. C. de Leão.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diario Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartiçao, de 27 de janeiro ultimo, para a sellagem dos *saccks* das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 de mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º) mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas.....	200 000
Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados.....	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio alem do producto tributado.....	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto, tributa lo... Mercador ambulante por conta propria ou alheia.....	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só on com pequeno numero de operarios e por conta propria.....	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, caruas de jogar, chapéus, conservas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registres, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industriaes e commerciantes, que se estabelecerem depois de 23 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vae acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 28, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto do art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a conta de hoje, ainda tiverem

em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas inconpletamente, deverão supprir-se a sua repartiçao das estampilhas necessarias que, por excepçao ao que dispõem os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o *stock* existente nas casas commerciaes de chapéus e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante o termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, beneficiarias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerentes (art. 68).

Recebedoria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

Directoria das Rendas Publicas

TERRENO NACIONAL PROXIMO Á CAIXA D'AGUA DO FREGUESIA

Tendo sido concedido, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de janeiro ultimo, a Francisco Pereira de Lacerda o aforamento do ter. uno supraç. do., conforme requereu, são convidados todos os interessados a apresentarem nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos.

Directoria das Rendas Publicas, 3 de fevereiro de 1900.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumos abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despatchal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, esp. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 6 — RIC: 8 peças de ferro, vindas de Santos no vapor inglez *Chaucer*, descarregadas em 7 de julho de 1899.

Sem marca: 1 pacote n. 5, vindo de Bordos no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 4 de julho de 1899.

T&C: 1 caixa, vinda de Santos no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 15 de julho de 1899.

Sem marca: 1 mala, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 11 de julho de 1899.

Coronel Patre Bryan: 1 ongradalo, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

EBL: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregada em 15 de julho de 1899.

José Vianna Motta: 1 cadeira, vinda de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregada em 18 de julho de 1899.

VD: 1 garrifão, vindo de Genova no vapor italiano *Venezuela*, descarregado em 26 de julho de 1899.

MPB: 6 barris de quinto, vindos de Valencia, no vapor portuguez *Maria Emilia*, descarregados em 29 de julho de 1899.

RSS: 4 ditos de quinto.

Idem: 5 ditos de decimo.

ARS: 1 dito de quinto.

MT: 1 dito de quinto, todos vindos de Valencia no vapor portuguez *Maria Emilia*, descarregados em 29 de julho de 1899.

Sem marca: 1 cadeira, vinda de Bordos no vapor francez *Portugal*, descarregada em 18 de julho de 1899.

Idem: 1 encapado, vindo de Marselha no vapor francez *Aquilaine*, descarregado em 19 de julho de 1899.

Idem: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 3 volumes de ferro, vindos de Buenos Aires no vapor italiano *Nord America*, descarregados em 24 de julho de 1899.

Idem: 1 encapado, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dito, vindo de Marselha no vapor francez *France*, descarregado em 29 de julho de 1899.

Baldomero Rifolle: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 2 cadeiras, vindas de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregadas em 31 de julho de 1899.

Idem: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

RPA: 1 dita, vinda de Lisboa, no vapor portuguez *Malange*, descarregada em 18 de julho de 1899.

Armazem n. 3—F. L. Rochwood: 1 caixa, vinda de New-York no vapor allemão *Delecarlia*, descarregada em 5 de julho de 1899, consignada a F. L. Rochwood.

HCA: 1 encapado n. 3.207/11, vindo de Genova no vapor italiano *Nord America*, descarregado em 13 de julho de 1899, consignado a ordem.

AB: 1 barril, vindo de Southampton no vapor inglez *Ebro*, descarregado em 26 de julho de 1899.

Armazem n. 4—RF: 2 fardos ns. 1.313 e 1.283, vindos do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregados em 26 de julho de 1899, consignados a ordem.

RF: 1 caixa n. 1.314, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Armazem n. 8—AAB&C: 1 caixa n. 601, vinda de Marselha no vapor francez *France*, descarregada em 3 de julho de 1899, consignada a A. A. Barbosa & Comp.

Arthur Osorio: 1 barril, vindo de Bordéos no vapor francez *Médoc*, descarregado em 8 de julho de 1899.

JF: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

MB: 1 caixa n. 20, vinda de Genova no vapor italiano *Venezuela*, descarregada em 19 de julho de 1899, consignada a ordem.

PC: 1 dita n. 1, vinda de Marselha no vapor francez *Aquilaine*, descarregada em 22 de julho de 1899 e consignada aos padres carmelitas.

Armazem n. 10—GG: 1 caixa n. 5, vinda de Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregada em 12 de julho de 1899, consignada a Caetano Bellia.

PF: 3 ditas ns. 1/3, vindas de Homburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregadas em 19 de julho de 1899; consignadas a Pedro Freire.

GG: 2 ditas ns. 163 e 164, vindas de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregadas em 3 de julho de 1899; consignadas a George Guzzi.

Armazem n. 12—C—A—C: 1 caixa n. 120, vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 3 de julho de 1899; consignada a C. Abranches & Comp.

GG: 2 ditas ns. 161 e 162, vindas de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 7 de julho de 1899; consignadas a G. Guzzi.

BF: 1 dita n. 299, vinda de Bordéos no vapor francez *Portugal*, descarregada em 20 de julho de 1899, consignada a M. M. Ferreira & Comp.

Ferreira: 3 ditas ns. 11, 12 e 14, vindas de Homburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 26 de julho de 1899; consignadas a M. M. Ferreira & Comp.

Ferreira: 2 ditas n. 13 o sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignadas a ordem.

RF: 1 dita n. 253, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 15—AMX: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Liverpool no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 27 de julho de 1899; consignadas a ordem.

Armazem n. 16—JPS: 1 barril n. 487, vindo de Glasgow no vapor inglez *Hogarth*, descarregado em 28 de julho de 1899.

Trapiche Federal—HSRJB—116: 2 barricas ns. 3.130/1, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregadas em 3 de julho de 1899; consignadas a ordem.

CJ: 20 fardos ns. 1/20, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregadas em 17 de julho de 1899; consignadas a Cancio & Irmão.

Trapiche Dias da Cruz—R: 214 volumes, vindos de Swansea na barca allemã *Berth*, descarregados em 8 de julho de 1899.

Trapiche da Ordem—B&F—GAC: 50 quintos, vindos do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 2 de julho de 1899; consignados a G. Affonso & Cia.

AR: 1 dito, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Arthur Sabrosa.

F&P: 5 barricos, vindas de Marselha no vapor francez *Beaun*, descarregadas em 5 de junho de 1899; consignadas a A. H. S. Castro.

Trident: 2 ditas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MMC: 35 quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Paranaguá*, descarregados em 21 de junho de 1899; consignados a O. Guimarães & Santos.

Armazem de amostras—Henrique Ville-neuve: 1 caixa, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 4 de julho de 1899.

James Mitchell: 1 pacote, vindo de Southampton, descarregado em 11 de julho de 1899.

Margiote Salvatore: 1 caixa, vinda de Trieste no vapor austriaco *Pandora*, descarregada em 18 de julho de 1899.

Vigoni Angelo: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Robert Vogel: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lugaresi Aurelio: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Cerute Theresi: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Geraud Vecleri: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Cleofe Necollete: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Riva Raja Hermann: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Richard A. Porck: 1 dito, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 24 de julho de 1899.

Theodor Wille & Comp.: 1 caixa, vinda de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 24 de julho de 1899.

JV: 1 pacote, vindo de Marselha no vapor francez *France*, descarregado em 31 de julho de 1899, consignado a Jean Vial.

VP: 1 caixa n. 871, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 31 de julho de 1899; consignada a Jean Vial.

RR: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Schonburg*, procedente de Bremen, entrado em 17 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 84.

Trapiche Carvalhaes—HGA: 1 barril n. 282, com falta.

Silva: 2 caixas ns. 6.359-601, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 83.

Trapiche Carvalhaes—MRC: 2 latas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900.

Armazem n. 14—AC: 1 caixa n. 16, repregada.

R: 1 dita sem numero, idem.

ZRC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 87.

Armazem n. 1—DMP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

JJGC—DC: 1 dita idem, repregada.

Idem—Adriano: 1 dita idem, idem.

Idem—DC: 14 ditas idem, idem.

Idem: 14 ditas idem, idem.

Idem—P: 4 ditas idem, avariadas.

JJGC—A: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

LAMC: 5 ditas idem, avariadas.

MFC: 1 dita idem, repregada.

LAMC: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

FVM: 2 ditas idem, avariadas.

JRCC: 1 dita idem, repregada.

DMP: 1 dita idem, avariada.

LAMC: 1 dita idem, repregada.

JJGC—Adriano: 3 ditas idem, idem.

LD: 1 dita idem, idem.

MFC: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Garrick*, procedente de Glasgow, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 91.

Armazem n. 1—GBL: 1 fardo n. 88, avariada.

JPC: 1 caixa n. 2.730, idem.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 18 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 103.

Armazem n. 6—EBC: 1 caixa n. 34.515, avariada.

Despacho sobre agua—TBC: 2 ditas ns. 334 e 276, idem.

Idem: 2 ditas ns. 270 e 333, idem.

Idem: 2 ditas ns. 176 e 162, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 258, idem.

Armazem da Estiva—FRC: 2 ditas ns. 151 e 82, idem.

Idem: 2 ditas ns. 206 e 17, idem.

AB: 1 dita n. 604, idem.

AOC: 1 dita n. 2, idem.

Despacho sobre agua—C—C—A: 2 ditas ns. 268 e 455, idem.

C—C—A: 2 ditas ns. 661 e 213, idem.

Idem: 2 ditas ns. 398 e 492, idem.

Idem: 2 ditas ns. 92 e 612, idem.

Idem: 1 dita n. 600, idem.

Avenier: 2 ditas ns. 66 e 156, idem.

Idem: 2 ditas ns. 253 e 46, idem.

Armazem da Estiva—José Begnerie: 1 barrica sem numero, idem.

EBC: 1 caixa n. 4.275, idem.

Armazem n. 12—JCAC: 1 dita n. 6.333 avariada.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 87.

Armazem n. 1—JJGC—Adriano: 2 caixas sem numero, repregadas.

CAC—Adriano: 1 dita idem, idem.

JS: 1 dita idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 83, idem.

MFC—Superior: 1 dita sem numero, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 90.

Armazem n. 14—CBC: 1 barril sem numero, vazio.

MJ: 1 dito idem, idem.

R: 2 caixas idem, repregadas.
Idem: 2 ditos idem, idem,
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
ZRC: 1 dita idem, idem.
Idem—Reserva: 1 dita idem, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos interessados que as provas escritas das primeiras cadeiras dos quatro annos do curso de marinha terão lugar no dia 2 de março proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, sendo o ponto dado ás 9 horas.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1900.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, amanuense.

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a exames preparatorios nesta escola que as provas escritas de geographia terão lugar quinta-feira, 1 de março, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 26 de fevereiro de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAMENTAS DIVERSAS FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 1º de março proximo, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectos impressos na primeira secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, e scriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da secção, devendo na referido proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de fevereiro de 1900.—O chefe, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Soares, Nunes & Comp. são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto do artigo que lhes foram accoitos em sessão da commissão de compras, realizada a 10 do corrente, na intelligencia de que incorrerão na multa de 5% si deixarem de o fazer até o dia 27 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de fevereiro de 1900.—O chefe da secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta escola, no dia 9 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de prestarem o exame de admissão de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigentes: *Laurenio de Mattos*, *Leopardo Antonio Teixeira Leite*.

Leoncio Adeolato de Souza, *Leonel da Costa Ribeiro*, *Leonel José Soares*, *Leopoldo de Avila Mello*, *Leovigildo Arco*, *Linoolpho Pereira de Lima*, *Luiz Alves de Araujo*, *Luiz de Andrade e Silva*, *Luiz Cavalcanti Lima*, *Luiz Euzebio de Mello Castello Branco*, *Luiz de França Albuquerque*, *Luiz Gonzaga de Assis Cesar*, *Luiz Gonzaga Ribeiro Escobar*, *Luiz Ignacio Monteiro*, *Luiz Marçal de Paiva*, *Luiz de Moraes Niemeyer*, *Luiz Ribeiro*, *Luiz Rios de Jesus*, *Luiz Silvestre Gomes Coelho*, *Lydio Augusto Pereira Bastos*, *Manoel de Andrade de Azevedo Vereza*, *Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior*.

Manoel Araujo Aragão Bulcão, *Manoel Ayres do Nascimento*, *Manoel Caldas Lins*, *Manoel Dermeval Valentim Peixoto*, *Manoel Gonçalves de Lima Torres*, *Manoel de Oliveira Franco*, *Mauricio Ribas*, *Mario da Cunha Couto*, *Mario Pereira*, *Mario Pinto da Silva Valle*, *Martinho Ribeiro Pinto*, *Mauricio Teixeira de Mello*, *Miguel Archanjo Ferreira de Albuquerque*, *Miguel de Souza Mello e Alvim*, *Modestino Gomes Leal*, *Murillo Guimarães Pinheiro*, *Nelson Pio Monti*, *Newton Braga*, *Newton Campos de Figueiredo*, *Newton Cavalcanti*, *Nicco Rodrigues Vieira*, *Octaviano da Cruz Fonseca*, *Octaviano Delmont*, *Octaviano de Oliveira Cruz*, *Octavio Delfino dos Santos*, *Odilon Antenor de Araujo*, *Olympio de Jesus Franco*, *Olympio Leal Sampaio*, *Oscar Martins Ribeiro*, *Oscar Mascarenhas*, *Oscar Torres Temporal*, *Oswaldo Gonzaga Mello Cicero de Sá*, *Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes*, *Othon Mendes*.

Ha trons que partem da estação central ás 7,30, 8,15 e 9 horas, sendo que este chega a esta localidade ás 10, 30 da manhã.

Realengo, 23 de fevereiro de 1900.—*Joaquim Camara*, alferes-subsecretario interino.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. tenente-coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 12 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso, afim de serem definitivamente preenchidos dous lugares de amanuense.

De accordo com o art. 7º do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.573, de 23 de janeiro de 1900, os candidatos deverão exhibir no acto da inscripção documentos em que provem ter idade superior a 21 annos e bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa calligraphia, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive, e de escriptura mercantil, preferindo-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 8 de fevereiro de 1900.—*José Leandro Braga Cavalcante*, capitão-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª
O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Parana, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2ª
Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª
Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

4ª
Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

5ª
Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

6ª
As condições para a acceptação serã verificadas por uma commissão de escol. do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

7ª
O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvacão, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serã todos em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

8ª
Os vapores se ão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

9ª
O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

10ª
Os vapores serã nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com previa permisso do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor

prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desproprioado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuado mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizada pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necesarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas, com as possivis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao embargo do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedoria;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officias de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim também nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisáo das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começa e não for concluída, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o logar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21ª

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22ª

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necesarios para se proceder ao embarque e desembarque da cargaoudas encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferéncia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por consequente, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23ª

A's victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal da Marinha do Ladrario.

24ª

O contractante obrigarse-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação do seu contracto.

25ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligéncia de alguma das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu,

os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27ª

O contracto terá vigor por cinco annos.

28ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A. de 4 de novembro de 1894. Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30ª

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, qua reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Edital elevando até 19 de abril do corrente anno o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, no Estado do Amazonas, de que tratam o edital de 5 de setembro e additamento de 17 de outubro do anno proximo findo.

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o prazo de tres mezes, marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro e é prorogado por mais tres mezes pelo additamento de 17 de outubro do anno proximo findo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas, fica elevado até 19 de abril proximo futuro.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.— O director, *Cesar de Campos*.

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos

forem julgadas necessárias, a juízo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de acesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvaçãõ do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias férreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvaçãõ das plantas definitivas, ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim a manter em tola a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, especificadas no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na fórma do decreto n. 1.654, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bensfeitorias pertencentes a particulares, que se acham em terrenos necessarios á construção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1.º, § 13. da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes, os passageiros e suas bagagens, sendo igentis de taxas de atracação e de utilização dos caes as embarcações mindas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descargas

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na fórma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para a remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere á clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela fórma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer efeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor sómente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestros adeantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até as 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, C. Cesar de Campos.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vae reproduzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dois contos de réis (2:000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois de notificado pelo *Diario Official* da acceitação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado até 19 de abril proximo futuro, conforme o edital de 20 de fevereiro de 1900.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Republica, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, lettra — e —, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo á exposiçào do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolvia contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusào do trecho do extinto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, á sua custa e sob sua responsabilidade, de toda linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

I

E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir á sua custa o trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, e trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente á sua custa e sob sua responsabilidade.

II

O prazo da presente concessào para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construcção do extinto prolongamento, que for necessario para a conclusào do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de conducção daquelle material por conta do contractante.

III

Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes á margem da linha; devendo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condiçõe exigidas no contracto Malaquias Toohy e Freitas Reis.

IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construidas já, é permitido ao contractante fazer passagens provisórias nas condiçõe de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despeza feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V

O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construida, de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisào do contracto e de perda da cauçào, de modo a permitir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI

O Governo indemnizará o contractante do material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condiçõe

do actual contracto de arrendamento á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminaçào do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma cauçào de dez contos de réis (10:000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execuçào deste contracto.

VIII

O contractante obriga se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalizaçào da construcção e do trafego.

IX

A cauçào de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem prèvio exame e autorizaçào do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convencionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusào quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusào revertirá á amortizaçào da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execuçào dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a cauçào de dez contos de réis (10:000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Raymundo Pereira e Souza, e commigo José Joaquim de Moraes Rego, que o escrevi.

ADDITAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro-fiscal daquelle estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cauçõe na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES PARA O CONSUMO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1900

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente, no escriptorio da directoria na Ponta do Cajú, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes para o consumo do 1º semestre de 1900, de accordo com as seguintes bases para o contracto:

Os materiaes serão de 1ª qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo, ao almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

As seguintes relaçõe acham-se á disposiçõe dos Srs. concurrentes no escriptorio da directoria, a saber:

- N. 1. Objectos de escriptorio, desenho, etc.
- N. 2. Ferro e outros metaes, ferramenta, e artigos semelhantes.
- N. 3. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.
- N. 4. Artigos diversos.
- N. 5. Material de construcção—Madeiras, cal, tijolos, etc.

Os Srs. concurrentes deverão effectuar, prèviamente na thesouraria desta estrada a cauçào de cem mil réis (100\$000), cauçào este que revertirá para o cofre da estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa cauçào serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentaçõe das propostas, que devem estar em envolucros fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas em tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeraçõe e leitura.

Escriptorio da Directoria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Ponta do Cajú, em 13 de fevereiro de 1900.—O 1º escripturario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citaçõe com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida de Bernardino Teixeira & Comp para dizerem sobre a classificaçõe de creditos, junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Bernardino Teixeira & Comp, e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petiçõe do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Joaquim José Gonçalves & Comp. e Mendes Silva & Comp., syndicos definitivos da massa fallida de Bernardino Teixeira & Comp. requerem a V. Ex. se digno mandar juntar aos autos a inclusa classificaçõe dos creditos, assignada pelos supplicantes e pela commissào fiscal, ordenando

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 1/32	8 d.
Sobre Pariz.....	1\$187	1\$192
Sobre Hamburgo.....	1\$466	1\$472
Sobre Italia.....	—	1\$132
Sobre Portugal.....	—	481
Sobre Nova-York.....	—	6\$179
Soberanos.....	30\$900	—
Ouro nacional, por 1\$	3\$415	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices		
Apolices geraes de 5 %., cautela		850\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....		890\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....		1:003\$000
Bancos		
Banco Constructor do Brazil.....		16\$000
Dito da Republica do Brazil.....		195\$750
Companhias		
Comp. Melhoramentos no Brazil		15\$500
Debentures		
Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		65\$000
Ditas Tecidos Brazil Industrial..		200\$000
Ditas Tecidos Confiança Industrial		200\$000
Venda por alvára		
16 acções do Banco da Republica do Brazil, c/ 50 %.....		96\$000
Capital Federal, 26 de fevereiro de 1900.—		
O syndico, José Claudio da Silva.		

RECTIFICAÇÃO

A cotação official dos soberanos foi no dia 23 do corrente de 31\$000, em lugar de 30\$000, como sahiu publicado.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1900.—
O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 26 de fevereiro de 1900, ao meio-dia, reunidos no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro n. 1, para onde foram convocados, por annuncios de segunda convocação com o prazo legal, publicados no *Jornal do Commercio*, os accionistas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, ora em liquidação forçada, constantes do livro de presença, em numero de 16, representando por si e por procuração 27.082 acções, o Sr. presidente da directoria Dr. Luiz Philippe Alves da Nobrega declara aberta a assembléa geral extraordinaria e propõe para presidência o accionista Banco da Republica do Brazil, na pessoa de seu director o Sr. commendador Camillo de Andrade, que, consultada a assembléa, é acceito por unanimidade.

O Sr. commendador Camillo de Andrade, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Emilio Barbosa e Manoel Carvalho da Silva Leal.

O Sr. presidente da assembléa diz que deixa de mandar proceder á leitura de acta anterior por ter sido a mesma approvada na respectiva sessão e assignada pelos accionistas á ella presentes; dá a palavra ao Sr. Dr. Nobrega, o qual relata o que se passou após a sessão da assembléa de 26 de junho de 1899:—que, não tendo a directoria podido

conseguir o accordo amigavel para que fôra autorizada, requerou a liquidação forçada em 30 de setembro do anno findo, a qual foi declarada aberta em 5 de outubro pelo juiz o Exm. Sr. Dr. Belarmino da Gama e Souza, e nomeados syndicos os credores Banco da Republica do Brazil e a Companhia Mercantil e Hypothecaria.

Em seguida declara que, por debenturistas representando muito mais de dous terços dos titulos em circulação e tambem pelos mais credores hypothecarios e chirographarios, em maioria de mais de dous terços do valor desses titulos, foi-lhe entregue a proposta de accordo para o resgate daquelles creditos e reorganização da companhia, a qual fica sobre a mesa.

Depois do que, o Sr. presidente da assembléa mandou que o Sr. 1º secretario procedesse á leitura da referida proposta, que é a seguinte:

Os abaixo assignados, portadores de obrigações (*debentures*) da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, em liquidação forçada, emittidas de conformidade com a escriptura de 29 de maio de 1890, modificada pela de 31 de outubro de 1892 e ratificadas pela de 19 de agosto de 1897, que mais uma vez acceitaram e confirmam, representando mais de dous terços do valor total das ditas obrigações, e usando, em toda a plenitude, do direito que lhes conferem o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 e o art. 7 A do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, pactuam o resgate ou permuta das sobreditas obrigações por acções da companhia em liquidação, com a condição expressa de ser esta reorganizada nos termos da presente proposta de concordata:

1.º A companhia será reorganizada com o capital de dez mil contos de réis, constituído com o valor das tres secções—«Abaqueamento de agua á cidade do Nitheroy»—«Navegação» e «Carris de Nitheroy», representado por cincoenta mil acções integradas, nominativas ou ao portador, do valor de 200\$, cada uma.

- 2.º As acções referidas pertencerão:
- a) 39.175 aos portadores de *debentures*, sendo, por conseguinte, cada um destes titulos invertido em uma das ditas acções;
 - b) 5.875 aos mesmos portadores, correspondendo a quatro *coupons*, sendo assim resgatados os seis *coupons* vencidos;
 - c) 1.644 aos credores de segunda hypotheca (30 % de 1.096:000\$100);
 - d) 681 aos credores chirographarios (18 % de 756:666\$000);
 - e) 2.625 aos actuaes accionistas (computada cada uma das actuaes acções em 15\$000).

50.000

3.º As fracções de *debentures* ou *coupons*, que não corresponderem ao valor nominal de uma acção, serão pagas em dinheiro, computando-se cada *debenture*, ou grupo equivalente de *coupons* em 50\$000.

As fracções das actuaes acções, que não corresponderem ao valor nominal das acções substitutivas, serão pagas em dinheiro, computando-se cada uma destas ultimas acções em 42\$500.

4.º Os *debentures* com os respectivos *coupons* vencidos e cujos portadores não tenham assignado a presente proposta, poderão ser resgatados por dinheiro á razão de 50\$000 cada um, si os mesmos portadores não preferirem a permuta por acções.

5.º Os *debentures* pertencentes aos abaixo assignados serão depositados no Banco da Republica do Brazil, e o recibo passado pelo respectivo thesoureiro será trocado pelas acções correspondentes.

6.º É nomeado fiscal nos termos do art. 13 do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, o commendador Antonio Pedro de Andrade, ao qual são conferidos os poderes por lei permittidos.

outrosim, a expedição de editaes com o prazo de 10 dias, afim de que os credores, classificados ou não, possam reclamar o que julgarem a bem de seus direitos, de conformidade com o art. 62 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, correndo o prazo alludido em cartorio, a contar do dia seguinte ao da publicação dos editaes no *Jornal do Commercio*, independente de accusação e lançamento em audiência, como preceitua o art. 143 do decreto n. 917 citado. Nestes termos PP. a V. Ex. deferimento na forma requerida. E. R. M. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1900. Joaquim José Gonçalves & Comp.—Mendes Silva & Comp. (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada.) Despacho: Como requerem. Rio, 22 de fevereiro de 1900.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual são citados os credores da massa fallida de Bernardino Teixeira & Comp., para no prazo de 10 dias dizerem sobre a classificação de creditos, junta aos autos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na jôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de fevereiro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

Segunda Pretoria

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do ausente Joaquim Nunes Miguel

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo-se ausentado da casa n. 78 C da rua Senador Pompeu Joaquim Nunes Miguel, foram seus bens arrecadados em 21 de janeiro do corrente anno, e, como não consta a este juizo haver representante seu conhecido ou quem tenha direito a esse espolio, nem mesmo se saiba onde possa ser tal ausente encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for interessado ou tiver direito ao espolio do dito ausente, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E, para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta Pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. Eu José Candido de Barros.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Augusto Bento Marques Ferreira do Nascimento

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo se ausentado da casa da rua da saúde n. 83 Bento Marques Ferreira do Nascimento, foram seus bens arrecadados em 27 de janeiro do corrente anno; e, como não consta a este juizo haver representante seu conhecido ou quem tenha direito a esse espolio, nem mesmo se saiba onde possa ser tal ausente encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for interessado ou tiver direito ao espolio do dito ausente, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes, com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

7.º Aceita pelos accionistas da companhia a presente concordata e julgada por sentença pelo juizo da liquidação, na conformidade do art. 14 do citado decreto n. 2.519, ser-lhe-ha dada immediata execução, preenchidas as formalidades legais, entre as quaes se comprehende a de cancelamento das escripturas de hypotheca, que os infra-assignados autorizam, valendo como quitação plena o recibo das acções qu' lhes couberem, ficando consequentemente nullos os *debentures* respectivos.

Um mez depois da data do alludido julgamento, será feito o deposito no Banco da Republica do Brazil, na conformidade da condição 4ª do valor dos *debentures* e *coupons* cujos portadores não tenham acudido ao chamado feito por annuncios nas folhas diarias desta Capital.

Em firmeza de tudo assignam a presente proposta em duplicata para um só effeito. (Seguem-se as assignaturas.)

Declaro que na data de hoje, recebi a proposta supra.

Rio, 13 de fevereiro de 1900. — *Luis Felipe Alves da Nobrega*, presidente.

Tambem p. seu o 1º secretario á leitura do parecer do conselho fiscal nos termos seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia Cantareira Viação Fluminense concorda com a proposta de concordata offerecida pelos portadores de *debentures*, para reorganização da mesma companhia, e é de parecer:—que seja submettida á apreciação e deliberação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1900. — Pelo Banco da Republica do Brazil, *Camillo de Andrade*. — *João Reynaldo de Farias*. — *João Augusto de Sá Barreto*. »

Terminada a leitura, o Sr. presidente poz em discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal, pedindo aos Srs. accionistas que se manifestassem a respeito.

Não havendo quem pedisse a palavra e sendo postos a votos o parecer do conselho fiscal e a proposta, foram ambos unanimemente approvados.

O Sr. presidente encerra a sessão e pede aos accionistas presentes que aguardem se lavra a acta, e, terminada esta, é lida signada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

E eu, *Emilio Barbosa*, 1º secretario, lavrei a presente, que assigno com os membros da mesa e mais accionistas presentes. — *Camillo de Andrade*, presidente. — *Emilio Barbosa*, secretario. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*, secretario. — *Luis Felipe Alves da Nobrega*. — *E. P. Locoate*. — Por procuração de Humberto Ponce de Leão, *E. P. Lucize*. — Pela Sociedade Hypothecaria, *V. de Moraes*, director. — *João Julio Nogueira de Carvalho*. — Pela Companhia Mercantil e Hypothecaria, *João Julio Nogueira de Carvalho*, director. — *João Reynaldo de Faria*. — *Antonio Moreira Coutinho*. — *Francisco Moreira Soares de Carvalho*. — Por procuração de Francisco Ramos Paz, *Emilio Barbosa*. — *Augusto Bezerra*. — *João Augusto de Sá Barreto*. — *Alfredo F. Costa*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.019 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Processo eapparelhos aperfeicoados para fabricação de sal (chlorureto de sodio), obtendo o producto isento de humidade. Invenção de Manoel de Miranda Rosa e Dr. Antonio Candido Borges, morador nesta Capital

Em quasi todos sinão em todos os processos de fabricação de sal, a cal virgem é o agente empregado para a purificação do producto, o que o torna rico em calcio, mas por isso mesmo nocivo para os fins a que se destina.

Pelo presente processo nenhuma substancia especial é utilizada para conseguir-se aquella purificação, que é simplesmente obtida pela applicação do vapor que produz a precipitação de umas e a evaporação de outras das matérias que com o chlorureto de sodio se encontram de mistura na agua do mar.

Tres são os apparelhos principaes destinados á fabricação de sal (chlorureto de sodio) pelo processo em questão: um de gradação, um de evaporação e outro de crystallização.

O primeiro, que não é mais do que uma camara de ar secco (quente ou frio), consiste em uma caixa com as dimensões necessarias, munida de um reservatorio na parte superior, tendo o fundo crivado de orificios de diminutos diametros, por onde a agua do mar que para alli é levada, depois de convenientemente filtrada, se escoa em filetes muito delgados ou em gottas consecutivas.

A caixa é ainda dividida em duas ou mais secções por outros reservatorios em tudo identicos ao precedente de maneira que a agua passa do primeiro para o segundo, deste para o immediato, até o ultimo, onde fica depositada e do qual é tirada para os outros apparelhos, fig. A.

Formando corpo com essa caixa e situadas em duas de suas faces oppostas existem duas outras: uma (1) a que vem ter o ar, cuja passagem para aquella se faz por meio de orificios praticados na parede (2) que as separa e correspondentes ás diversas secções. Para a outra 3 collocada em opposição a esta passa o ar depois de haver atravessado ao mesmo tempo todas as secções da caixa principal e dalli se escapa por um tubo 4, cuja extremidade recurvada e movel permite collocar a sua abertura na direcção dos ventos.

Por meio de um aspirador trabalhando nesse tubo augmenta-se a rapidez da sahida do ar que assim actua no interior da caixa com velocidade, mas sem pressão e evita-se que o phenomeno de condensação se produza dentro do apparelho.

O ar, atravessando o liquido ao mesmo tempo nas diversas secções da caixa, sahe fortemente saturado, deixando a agua que fica no deposito inferior já bastante concentrada. Repete-se com esta a operação em outros apparelhos iguaes até que ella tenha attingido no minimo a concentração de 11º B.

Quanto ao aparelho de evaporação é elle constituido por tachos de fundo duplo formando uma camara, em que o vapor trabalha como calorico. Em cada tacho existem tres tubos que o atravessam no sentido do comprimento a 0m,15 abaixo da superficie livre do liquido e que pelas suas extremidades communicam com a camara de vapor de modo que este tambem por elles circula, apressando assim o aquecimento do mesmo liquido.

Finalmente os crystallizadores são tambem tachos que só differem dos precedentes pela ausencia dos tubos que naquelles se encontram. Em tudo mais são identicos.

Descripto assim os apparelhos, o processo consiste no seguinte.

Captada a agua do mar com a gradação que tiver, geralmente 3º,5 B, e depois de filtrada, é levada ao apparelho de gradação em que a sua concentração será elevada no minimo a 11º B da maneira por que já foi dito.

Dahi passa ella aos evaporadores, onde é submettida a uma temperatura constante e superior a 100º C., até que sua concentração tenha chegado a 25º B.

Desde que a agua entre em ebulição todas as impurezas que contiver virão á superficie em forma de espuma que será retirada com espumadeiras, ficando ella inteiramente limpa. E os corpos chimicos aquella temperatura se evaporam uns e outros se precipitarão.

O nivel do liquido será mantido sempre constante por meio de continua alimentação.

isto é, introduzindo sempre agua a evaporar em quantidade correspondente á que tiver sido evaporada.

Chegada aquella concentração, 25º B passa a agua, já salmoura, para os crystallizadores.

Nestes ella será submettida a temperaturas especiaes que dependem da qualidade do sal que se tem em vista produzir.

E' assim que para a fabricação do sal grosso; a salmoura se conservará nos crystallizadores durante 48 horas em uma temperatura que a principio será de 80º C e que depois de algum tempo se fará gradativamente baixar a proporção que a salmoura for se tornando mais concentrada, isto é, quando a salmoura tiver chegado a 26º B, a temperatura se terá feito descer a 75º C, o que quer dizer que a temperatura diminuirá de 5º C a cada 1º B, que a salmoura tiver ganho em concentração.

Assim se proseguirá até a obtenção do producto que se deseja.

As aguas que restam depois da crystallização (16/1000) são esgotadas e o sal retirado para os tendaes, a fim de seccar completamente.

Para o fabrico do sal denominado entre fino, a salmoura permanecerá nos crystallizadores 36 horas em uma temperatura a principio de 90º e que variará pela maneira acima explicada e na razão de 5º C para menos em temperatura a cada grão e meio para mais em concentração.

Para o sal fino, a permanencia da salmoura será de 24 horas e a temperatura inicial de 100º C, que diminuirá na razão de 5º C para cada 2º,5 B ganhos em concentração.

Para obter-se o sal refinado, a salmoura se conservará durante 12 horas nos crystallizadores com a temperatura inicial de 110º C e que baixar-se-ha na razão de 5º C para 5º B.

O producto é em seguida levado para estufas.

Revindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fabricação de sal (chlorureto de sodio), obtendo o producto isento de humidade e pela maneira acima descripta;

2º, o apparelho de gradação ou camara de ar secco (quente ou frio) onde a agua saigada cahe de uma secção para outra em forma de chuva, como foi descripto;

3º, as temperaturas especiaes estabelecidas para as diversas qualidades de sal (chlorureto de sodio), o seu modo de variação como foi explicado e bem assim o tempo de duração de cada uma das operações;

4º, a applicação do vapor como calorico, para esse fim, e pelo modo e com os dispositivos com que é feita.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1900. — Como proccurador, *Adolpho Bally*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes) a 16\$000;

Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo a 500 réis;

Regimento de custas judicarias da justiça federal a 500 réis.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900